CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRABALHO EM FERIADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO,** entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA,** CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de Tambaú, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de **horário de trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios no município de TAMBAÚ/SP**, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07 e da Consolidação das Leis do Trabalho, estipuladas na cláusula primeira, excepcionando as atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta Convenção.

TRABALHO EM FERIADOS: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho nos feriados dos dias: **29 de março de 2013; 21 de abril de 2013; 01 de maio de 2013; 30 de maio de 2013; 16 de junho de 2013; 09 de julho de 2013; 20 de agosto de 2013; 07 de setembro de 2013; 12 de outubro de 2013; 02 de novembro de 2013 e 15 de novembro de 2013,** para as empresas do ramo de gêneros alimentícios do **Município de Tambaú** das 08h00 às 13h00 desde que atendidas às seguintes condições:

REGRAS PARA ADESÃO

I) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através do encaminhamento de requerimento(s) ao Sincomercio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado e conter as seguintes informações:
a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

III) A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

IV) A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – as empresas que possuírem empregados para trabalharem em sistema de revezamento ou turno poderão trabalhar em horário além do previsto na presente cláusula, com limite até as 22h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1° – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R$ 15,00 (quinze reais);

b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2° – Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga.

São Carlos, 07 de novembro de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO
ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
PAULO ROBERTO GULLO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO - PRESIDENTE

MR069526/2012